

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 329, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de novo período letivo a ser realizado integralmente por meios virtuais para oferta de atividades regulares dos cursos presenciais de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 de julho de 2020 em reunião extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura de calendário acadêmico para realização de novo período letivo para oferta de atividades regulares dos cursos presenciais de graduação da UFSCar exclusivamente por meios virtuais.

Art. 2º O novo período letivo comportará 3 possibilidades de ofertas, a saber:

- a)** Atividades condensadas em 8 semanas num bloco, que chamaremos de Bloco A, compreendido entre 31/08/2020 e 26/10/2020;
- b)** Atividades condensadas em 8 semanas num outro bloco, que chamaremos de Bloco B, compreendido entre 09/11/2020 e 16/01/2021, com previsão de recesso;
- c)** Atividades estendidas ao longo de 16 semanas num terceiro bloco, que chamaremos de Bloco C, compreendido entre 31/08/2020 e 16/01/2021, com previsão de dois recessos.

Art. 3º A participação dos alunos nas atividades será opcional e não haverá, durante este período de excepcionalidade, perda de vaga por falta de desempenho mínimo.

Art. 4º A todos os alunos com matrícula ativa será concedido um adicional de 2 anos para a integralização dos cursos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CoG).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 27/07/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208753** e o código CRC **76F0ACEC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011441/2020-27

SEI nº 0208753

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 330, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe a aprovação da Proposta do GT Planejamento para a oferta de atividades curriculares não presenciais emergenciais de ensino para os cursos de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 e 24 de julho de 2020 em reunião extraordinária , e

CONSIDERANDO a Proposta do GT Planejamento, para a oferta de atividades curriculares não presenciais emergenciais de ensino para os cursos de graduação da UFSCar.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 329 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, proposta para a oferta de atividades curriculares não presenciais emergenciais de ensino para os cursos de graduação da UFSCar no âmbito excepcional e exclusivo da pandemia, em calendário a ser executado a partir de 31/08/2020 para os cursos semestrais, e datas a serem definidas para os cursos anuais.

Art. 2º A oferta de atividades por meios virtuais de que trata esta Resolução não se refere à modalidade Ensino à Distância (EaD) conforme descrito no Art. 3º, Inciso II, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, mas a um formato de ensino emergencial realizado por meios remotos no qual não se cumprem todos os requisitos necessários para o ensino a distância, embora seja orientado por muitos elementos dessa modalidade, por ser baseado na aplicação das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) para desenvolver ações de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A oferta de atividades por meios virtuais descrita nesta Resolução não trata de uma retomada do período letivo 2020/1 suspenso pela Resolução CoG nº 319, visto que o mesmo foi cancelado pela Resolução CoG nº 326, de 23 de junho de 2020, exceto para o *Campus Lagoa do Sino* pois, ao reconhecer a impossibilidade de retorno às atividades presenciais, determinadas atividades curriculares, sobretudo aquelas que dependem de laboratórios ou saídas a campo, assim como estágios acadêmicos, não poderão ser

integralmente adaptadas ao formato não presencial (ENPE), de forma que é necessária uma reestruturação das atividades acadêmicas adequando a oferta de atividades a este momento de excepcionalidade.

Art. 4º Reconhecendo que nem todos(as) os(as) discentes e docentes encontram-se em plenas condições de retornar às aulas neste formato e, apesar de estarem sendo envidados esforços institucionais para promover o acesso aos meios digitais, entendemos que seja necessário propor um novo conjunto de atividades a ser ofertado por docentes que estejam em condições favoráveis de trabalho, procurando atender aos anseios dos alunos neste período, e seja necessário garantir aos discentes a prerrogativa de rever suas inscrições em atividades curriculares e fazer novas escolhas diante do novo conjunto que deverá ser ofertado.

Art. 5º O *Campus* Lagoa do Sino, que optou pela manutenção da suspensão do período letivo de 2020 em função de suas especificidades (conforme Resolução CoG nº 326 de 23 de junho de 2020), com o retorno às atividades de maneira remota, a oferta das atividades curriculares no SiGA para esse *campus* fica mantida.

§ 1º Para o *Campus* Lagoa do Sino será necessária a adequação dos planos de ensino das referidas atividades ao modo remoto, incorporando a utilização das TIDC, de modo que as partes teóricas e práticas que possam ser conduzidas de modo remoto, sejam executadas. Havendo sinalização do Comitê de controle e cuidado em relação ao novo Coronavírus da UFSCar para que atividades presenciais possam ser realizadas no ano de 2021 nos diferentes *campi* da UFSCar, será realizado um planejamento para a condução das atividades práticas e teóricas, que não puderem ser conduzidas remotamente.

§ 2º Apesar dessa decisão diferenciada, as demais diretrizes que constam nesta proposta se aplicam também para o *Campus* Lagoa do Sino.

Art. 6º Especificamente com relação ao curso de Medicina, que também tem uma proposta pedagógica diferente dos demais cursos da UFSCar, o formato da retomada das atividades deverá ser discutido no âmbito do próprio curso.

I - Princípios Norteadores

Art. 7º De forma a minimizar dúvidas e dirimir incertezas, e a fim de possibilitar a operacionalização futura de novas atividades curriculares, destaca-se, nas proposições da comunidade acadêmica, um conjunto de princípios norteadores que devem guiar a reestruturação emergencial dos cursos de graduação, tais princípios devem sempre estar implícitos na estruturação do formato apresentado nesta Resolução, a saber:

I - Devem ser observadas, de forma irrestrita, as diretrizes apontadas pelo Comitê de controle e cuidado em relação ao novo Coronavírus da UFSCar, designado pela Portaria GR nº 4369, de 12 de março de 2020;

II - Deve ser providenciado suporte efetivo à participação e inclusão de todas as categorias que compõem a UFSCar (docentes/discentes/técnicas/os) nas dimensões relacionadas ao ensino de graduação (infraestrutura, acesso, pessoal, processos formativos específicos para o ensino e aprendizagem por meios virtuais, permanência, assistência, saúde física e mental), para que a realização de possíveis novas atividades ocorra nas formas previstas pela ENPE;

III - Deve haver a flexibilização das normas acadêmicas para que não haja prejuízo à formação e percursos acadêmicos das/os discentes, bem como sejam possibilitadas ações de ensino baseadas em novos parâmetros;

IV - A oferta das atividades de ensino não presencial emergencial deve ser restrita apenas a este período extraordinário de pandemia e isolamento social;

V - Deve ser considerada a institucionalidade de todas as propostas apresentadas pelo GT-Planejamento, se aprovadas pelos conselhos superiores, para que tenham ampla abrangência, respeitando as particularidades e a autonomia dos cursos, departamentos e agentes envolvidos, devendo ser cumpridas todas as resoluções que daqui emergirem, integralmente.

II - Diretrizes

Art. 8º A partir dos princípios norteadores, apresentam-se as seguintes diretrizes a serem consideradas na oferta de atividades/disciplinas de forma remota e emergencial:

§ 1º Haverá a abertura de um novo calendário acadêmico, com início em 31/08/2020 e término em 16/01/2021 no qual serão realizadas, por meio de ensino não presencial emergencial, atividades regulares das matrizes curriculares dos cursos de graduação, ACIEPE's e outras atividades que sejam consideradas pertinentes pelos cursos e departamentos.

§ 2º O novo período letivo comportará 3 possibilidades de ofertas:

I - Atividades condensadas em 8 semanas num bloco, que chamaremos de Bloco A, compreendido entre 31/08/2020 e 26/10/2020;

II - Atividades condensadas em 8 semanas num outro bloco, que chamaremos de Bloco B, compreendido entre 09/11/2020 e 16/01/2021, com previsão de recesso;

III - Atividades estendidas ao longo de 16 semanas num terceiro bloco, que chamaremos de Bloco C, compreendido entre 31/08/2020 e 16/01/2021, com previsão de recessos.

§ 3º Caberá aos colegiados de curso, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes, planejarem e organizarem quais atividades curriculares serão demandadas aos departamentos para serem ofertadas em período especial no formato ENPE. As especificidades e estratégias de oferta de atividades curriculares por cada departamento devem ser deixadas a cargo e a critério dos mesmos, dentro de suas possibilidades e viabilidade, mas com uma estreita e obrigatória negociação junto aos cursos que o demandam. A negociação entre cursos e departamentos poderá, caso necessário, ser mediada pelos Centros.

§ 4º A oferta de atividades poderá, a critério dos departamentos ser estruturada de acordo com as seguintes recomendações:

I - Ser baseada no docente - recomendado apenas para oferta atividades com uma única turma e poucos inscritos, com maiores chances de ocorrência para disciplinas específicas dos cursos;

II - Ser baseada em equipes de docentes - recomendado para atividades que terão várias turmas e possivelmente muitos inscritos;

III - A colaboração entre docentes de departamentos (ou mesmo campi) distintos deve ser considerada se for um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas.

§ 5º Recomenda-se que a oferta das atividades seja feita segundo a ponderação do número de inscrições por docente, e que esse número seja determinado livremente pelos departamentos ofertantes, considerando a demanda dos cursos e a disponibilidade de docentes.

§ 6º As atividades não deverão ser baseadas apenas em momentos síncronos de interação com as e os discentes e deverão seguir as orientações expressas na Resolução CoG, que dispõe sobre normativas específicas para o ensino não presencial emergencial. As atividades poderão contar com o apoio de tutores virtuais, tutores PAAEG ou monitores.

I - Deve-se entender por tutor virtual alguém que possua, no mínimo, graduação completa, esteja apto a auxiliar o docente no conteúdo de que trata a atividade, e que tenha participado, preferencialmente, de procedimentos formativos específicos para a atuação como tutor. O tutor virtual apoia as atividades do docente. Os tutores virtuais podem ser estudantes de pós-graduação em estágio PESC ou voluntários.

II - Deve-se entender por tutor PAAEG o aluno de graduação vinculado ao programa PAAEG. O tutor PAAEG apoia as atividades do discente e não deve atuar como tutor virtual.

III - Além da Tutoria PAAEG, alunos de graduação poderão atuar como monitores. Os monitores também apoiam as atividades do discente e não devem desempenhar papel de tutor virtual.

§ 7º Recomenda-se que as Coordenações de Cursos, em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes, planejem os percursos formativos de seus e suas discentes e façam demandas de ofertas que contemplem todos os alunos ativos no curso, priorizando estudantes que sejam candidatos a formatura e estudantes ingressantes. O planejamento deverá ser estruturado considerando uma visão conjunta e coletiva dos cursos e não baseado em decisões individuais, por disciplina.

§ 8º Recomenda-se que sejam consideradas as ofertas de ACIEPE's e atividades curriculares regulares com temática voltada para a busca de soluções para os desdobramentos da crise deflagrada pela Covid-19.

§ 9º Recomenda-se que discentes se inscrevam em, no máximo, três atividades curriculares concomitantes, independentemente de serem atividades ofertadas nos Blocos A e C ou B e C.

§ 10º Será indispensável adaptar o plano de ensino das disciplinas ao formato não presencial, de tal modo que neles constem os meios pelos quais ocorrerão as interações entre professores e discentes, notadamente em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA).

I - A forma como será feita a validação da frequência deverá constar necessariamente nos planos de ensino no campo destinado à avaliação.

II - Os planos de ensino deverão ser divulgados com antecipação para que as e os discentes possam decidir se terão condições de cumprir as estratégias de ensino e aprendizagem escolhidas pelo(a) docente.

§ 11º Não haverá inscrição automática em disciplinas, a não ser para discentes ingressantes, conforme orientação das coordenações de curso. A inscrição nas atividades curriculares é opcional, conforme indicado na Resolução CoG nº 331.

§ 12º Considerando a heterogeneidade das atividades práticas nos diferentes cursos de graduação, as atividades curriculares que preveem a oferta de créditos mistos (teóricos e práticos) poderão, excepcionalmente, ser replanejadas de forma que os créditos teóricos e créditos práticos possam ser desenvolvidos utilizando os meios e tecnologias de informação e comunicação. Não sendo possível, sejam os práticos ofertados somente presencialmente. Neste caso, será atribuído conceito I a todos os alunos aprovados numa primeira fase de aplicação da atividade curricular no formato ENPE e, quando houver o retorno presencial, e a parte prática puder ser efetivada, será concluída a atividade curricular e o conceito final será atribuído. Deve-se observar que a decisão por essa opção pelos NDEs, Conselhos de Cursos e Conselhos de Departamentos deverá considerar se não haverá perda significativa em termos pedagógicos ao dissociar a parte prática.

I - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (X) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Cursos e Departamentos poderão verificar a viabilidade e decidir pela oferta de duas novas atividades (X1 e X2), distintas das previstas nos PPC's dos cursos e já implementadas no SiGA, de forma que uma delas seja aplicada apenas remotamente (X1, no formato ENPE) e a outra apenas futura e presencialmente (X2, no formato presencial). Essas novas atividades curriculares deverão dispensar conjuntamente a atividade originalmente prevista nos PPCs, ou seja, X1 e X2 dispensarão X.

II - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (Y) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Cursos e Departamentos podem verificar a viabilidade e decidir pela oferta de uma nova atividade (Y1) que dispense a atividade Y da matriz, prescindindo de parte da ementa que não adaptável para oferta no formato ENPE.

III - Recomenda-se fortemente que a criação de novas disciplinas seja considerada apenas como último recurso. O trâmite das novas fichas de caracterização deverá seguir o novo fluxo de tramitação pelo SEI em calendário específico e bastante reduzido que será divulgado oportunamente pela ProGrad.

§ 13º Recomenda-se que as Coordenações façam comunicações no formato de web conferências aos discentes e façam todos os esforços possíveis para que essa comunicação alcance todos os alunos dos seus respectivos cursos para orientá-los sobre as diversas diretrizes apontadas neste documento, de modo a auxiliar a operacionalização dos procedimentos necessários durante a realização do ENPE na UFSCar.

§ 14º Recomenda-se que a carga didática das e dos docentes seja adaptada para as condições de excepcionalidade e a discussão se dê no âmbito dos departamentos. Deve-se observar os aspectos humanos devidos às circunstâncias excepcionais para o trabalho individual de cada docente, em todos os momentos.

Art. 9º Reforça-se a importância de observar que o retorno às aulas neste formato, nestas circunstâncias e, sobretudo, neste contexto, é uma tarefa que trata do nosso momento histórico de excepcionalidade, e considerar que não se trata de substituição do projeto pedagógico institucional historicamente constituído na UFSCar. Manter a universidade atuante e relevante neste momento de grandes desafios é algo da mais alta importância. Adequar práticas institucionalizadas para manter o vínculo entre discentes e docentes, para colocar a universidade pública a serviço da sociedade brasileira e, por fim, possibilitar a formação de profissionais com compromisso para a resolução dos problemas e questões do nosso tempo é a função da universidade.

Art. 10º Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Conselho de Graduação, ouvindo-se a Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar.

Art. 11º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 28/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208867** e o código CRC **EE8687E8**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013130/2020-01

SEI nº 0208867

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



ANEXO – Resolução CoG 330
Calendário Acadêmico 2020
Cursos Presenciais Semestrais
Retomada das atividades - COVID-19



	D	S	T	Q	Q	S	S		
AGOSTO							1	3 - 13 - Período de planejamento das atividades do Período 2020/1 - Blocos A e C	25 - Mapa de inscrição das Atividades Curriculares
	2	3	4	5	6	7	8	14 - Prazo final para oferta de atividades no SIGA - Período 2020/1 - Blocos A e C	26 - Ajuste de inscrição em Atividades Curriculares e inscrição em Atividades fora da matriz curricular
	9	10	11	12	13	14	15	15 - Feriado Municipal (Araras, São Carlos e Sorocaba)	27 - Mapa de Ajuste de inscrição
	16	17	18	19	20	21	22	18 - 19 - Seminário de Ensino de Graduação - SEGrad	28 - Deferimento Final
	23	24	25	26	27	28	29	24 - Inscrição em Atividades Curriculares para 2020/1 - Blocos A e C	31 - Início do Período Letivo 2020/1 - Blocos A e C.
	30	31							
SETEMBRO	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	02 - Prazo final para apresentação de recursos referentes à inscrição em atividades de 2020/1 - Blocos A e C	
	6	7	8	9	10	11	12	7 – Feriado (Independência do Brasil)	
	13	14	15	16	17	18	19	08 - Prazo final para coordenação de curso (1ª instância) enviar os recursos deferidos dos estudantes à DiGRA	
	20	21	22	23	24	25	26		
	27	28	29	30					
OUTUBRO	D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2	3	12 - Feriado (Nossa Senhora Aparecida)	
	4	5	6	7	8	9	10	19 - Prazo final para o cancelamento de inscrição em atividades do Bloco A	27 - Prazo final para digitação de notas das atividades do período 2020/1 - Bloco A
	11	12	13	14	15	16	17	19 - Prazo final para oferta de atividades no SIGA - Período 2020/1 - Bloco B	28 a partir das 14h e 29/10 (dia todo) - Inscrição em Atividades Curriculares para 2020/1 - Bloco B
	18	19	20	21	22	23	24	20 - Início do período de digitação de notas das atividades do período 2020/1 - Bloco A	30/10 a 2/11 - Mapa de inscrição das Atividades Curriculares
	25	26	27	28	29	30	31	26 - Término do período 2020/1 - Bloco A	
NOVEMBRO	D	S	T	Q	Q	S	S		
	1	2	3	4	5	6	7	2 - Feriado (Finados)	
	8	9	10	11	12	13	14	3 - Ajuste de inscrição em Atividades Curriculares e inscrição em Atividades fora da matriz curricular	11 - Prazo final para apresentação de recursos referentes à inscrição em atividades de 2020/1 - Bloco B
	15	16	17	18	19	20	21	4 - Mapa de Ajuste de inscrição	15 - Feriado (Proclamação da República)
	22	23	24	25	26	27	28	5 - Deferimento Final	16 - Prazo final para coordenação de curso (1ª instância) enviar os recursos deferidos dos estudantes à DiGRA
	29	30						9 - Início do Período Letivo 2020/1 - Bloco B	
DEZEMBRO	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	18 - Prazo final para substituição do conceito "R" das Atividades de 2020/1 - Bloco A	
	6	7	8	9	10	11	12	19 - Término das atividades - RECESSO	25 – Feriado (Natal)
	13	14	15	16	17	18	19	19 - Prazo final para a Coordenação de Curso encaminhar à DiGRA as solicitações de matrícula em ênfase ou de Complementação de Curso.	
	20	21	22	23	24	25	26		
	27	28	29	30	31				



ANEXO – Resolução CoG 330
Calendário Acadêmico 2020
Cursos Presenciais Semestrais
Retomada das atividades - COVID-19



JANEIRO	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	2
	3	4	5	6	7	8	9
	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30
	31						

1 - Feriado (Confraternização Universal)
4 - Retomada das atividades pós-recesso
10 - Prazo final para cancelamento de inscrição em Atividades dos Blocos B e C
11 - Início do período de digitação de notas das atividades do período 2020/1 - Blocos B e C

11 - Início do período de substituição do conceito Incompleto das atividades do período 2019/2 e 2020/1 - Regular e Suplementar
16 - Término do período 2020/1 - Blocos B e C
18 - Prazo final para digitação de notas das atividades do período 2020/1 - Bloco B e C

JUNHO	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4	5
	6	7	8	9	10	11	12
	13	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25	26
	27	28	29	30			

1 - Prazo final para substituição do conceito Incompleto do período 2020/1
3 – Feriado (Corpus Christi)

Duração dos períodos:

2020/1 - Bloco A - **31/08/2020 a 26/10/2020** (8 semanas)

2020/1 - Bloco B - **9/11/2020 a 16/01/2021** (8 semanas)

2020/1 - Bloco C - **31/08/2020 a 16/01/2021** (16 semanas) com recesso entre os dias 27/10 a 8/11/2020

Prazos para Planos de Ensino (para que estejam disponíveis ao estudante no momento da inscrição):

Blocos A e C

Até dia 14/08 - Preenchimento dos planos (prazo após o término da capacitação/planejamento de atividades)

Até 15/08 - Análise pelos Consultores

Até 16/08 - Aprovação das Chefias e Coordenações de Curso

Até 17/08 - Adequação dos planos

Até 18/08 - Análise pós adequação pelos consultores

Até 19/08 - Aprovação pelos Conselhos pós adequação

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 331, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe regulamentação da oferta de atividades curriculares em meios digitais em situação excepcional provocada pela suspensão das aulas presenciais, nos termos da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 - COVID-19.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 e 24 de julho de 2020 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 329 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 330 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a substituição de atividades curriculares presenciais, por aulas que utilizem meios de tecnologias digitais de informação e comunicação com denominação ensino não presencial emergencial (ENPE), nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será delimitada ao período em que vigorar o estado de pandemia, prorrogáveis, a depender de orientações dos Ministérios da Saúde e da Educação e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, bem como nos períodos posteriores para reposição de aulas não dadas durante o período de pandemia da COVID-19.

§ 2º Caberá aos colegiados de curso, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes, planejarem e organizarem quais atividades curriculares serão demandadas aos departamentos para serem ofertadas em período especial no formato ENPE. As especificidades e estratégias de oferta de atividades curriculares por cada departamento devem ser deixadas a cargo e a critério dos mesmos, dentro de suas possibilidades e viabilidade, mas com uma estreita e obrigatória negociação junto aos cursos que o demandam.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o *caput* aos cursos constantes na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, bem como às atividades curriculares constituídas de práticas de laboratório que exijam presença física ou instrumentação técnica.

§ 4º As fichas de caracterização das atividades propostas não sofrerão qualquer alteração, devendo o docente, responsável pela oferta, descrever no plano de ensino o planejamento de suas aulas.

§ 5º A oferta de atividades curriculares especificadas nesta normativa não se confunde com atividades curriculares na “modalidade EaD”, que seguirá normativa específica.

Art. 2º Na oferta das atividades curriculares que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para substituição das aulas presenciais deverão pautar-se, obrigatoriamente, pelos seguintes indicadores de qualidade:

I - **Planejamento**: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação);

II - **Processo de ensino-aprendizagem**: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar e no curso, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;

III - **Comunicação entre os agentes**: processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores e estudantes;

IV - **Material didático**: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material escrito, audiovisual, webconferências, entre outros;

V - **Avaliação**: definição de instrumentos avaliativos durante todo o processo que possa mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendiz do estudante, segundo as normas previstas no Regimento Geral de Graduação da UFSCar; e

VI - **Corpo de professores**: capacidade específica técnica dos professores para utilização das ferramentas digitais e a adaptação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas presenciais às tecnologias disponibilizadas para desenvolvimento não-presencial das aulas.

Art. 3º Os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação utilizados para oferta de atividades curriculares deverão fazer uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - ava.ead.ufscar.br (Moodle) ou Classroom da suíte UFSCar - e apresentação de Plano de Ensino, no qual haja na especificação de cada unidade de conteúdo, ao menos, uma proposta de atividade interativa assíncrona acompanhada de material com conceitos para seu desenvolvimento em mídias digitais.

§ 1º Considera-se atividades interativas assíncronas aquelas em que não há necessidade de interação ao mesmo tempo entre os partícipes da aprendizagem, tais como fóruns, lista de discussões, e-mail e blog.

§ 2º Constituem-se em elemento pedagógico necessário à organização de conteúdos, interação e avaliação no processo de aprendizagem:

I - Webconferências utilizando ferramenta do Google Meet ou outra ferramenta que permita gravação e disponibilização do link para acesso dos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem;

- II - Videoaulas: material audiovisual realizado pelo próprio docente;
- III - Vídeos online: fontes como Youtube, repositórios educacionais abertos e similares;
- IV - Guia de estudos: material escrito elaborado pelo próprio docente;
- V - Áudio aulas: gravações no formato podcast elaborado pelo docente;
- VI - Artigos digitais no formato PDF, ePUB e similares: textos online ou autoral, e-books;
- VII - Imagens, infográficos, mapas mentais e similares;
- VIII - Músicas, áudios e similares; e
- IX - Material escrito para resolução de atividades tais como questionários para respostas discursivas e/ou alternativas, revisão de conteúdos, resenhas, resumos e trabalhos e outros similares.

§ 3º Nos Planos de Ensino das atividades curriculares ofertadas devem constar meios e tecnologias de informação e comunicação; a duração de cada unidade de conteúdo, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e avaliação dos estudantes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no formulário de Planos de Ensino disponíveis no sistema SiGA.

§ 4º Todos os materiais utilizados para as aulas não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

Art. 4º As fichas de caracterização das atividades curriculares não sofrerão quaisquer alterações, devendo o docente responsável pela atividade curricular proceder o replanejamento de suas aulas, de modo a desenvolver todos conteúdos contemplados no ementário, segundo os objetivos propostos no documento.

§ 1º As atividades curriculares que preveem somente a oferta de créditos teóricos poderão adaptar os meios e tecnologias de informação e comunicação para oferta e reposição de aulas, desde que atendidas todas as exigências contidas nesta normativa.

§ 2º As atividades curriculares que preveem somente a oferta de créditos práticos, caracterizados como atividades que envolvam a inviabilidade de instrumentalização de equipamentos específicos ou presença física de docentes ou alunos, ficam impedidas de serem ofertadas de modo não presencial.

§ 3º As atividades curriculares que preveem a oferta de créditos mistos (teóricos e práticos) poderão, excepcionalmente, ser replanejadas de forma que os créditos teóricos e créditos práticos possam ser desenvolvidos utilizando os meios e tecnologias de informação e comunicação, ou, na impossibilidade descrita no parágrafo anterior, sejam os práticos ofertados somente presencialmente. Neste caso, será atribuído conceito I a todos os alunos aprovados numa primeira fase de aplicação da atividade curricular no formato ENPE e, quando houver o retorno presencial, e a parte prática puder ser efetivada, será concluída a atividade curricular e o conceito final será atribuído. Essas atividades poderão ser efetivadas das seguintes formas:

- I - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (A) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Conselhos de Cursos e Departamentos poderão verificar a viabilidade e decidir pela oferta de duas novas atividades (A1 e A2), distintas das previstas nos PPCs dos cursos e já implementadas no SiGA, de forma que uma delas seja aplicada apenas remotamente (A1, no formato ENPE) e a outra apenas futuramente e

presencialmente (A2, no formato presencial). Essas novas atividades curriculares deverão dispensar conjuntamente a atividade originalmente prevista nos PPCs, ou seja, A1 e A2 dispensarão A.

II - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (B) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Conselhos de Cursos e Departamentos podem verificar a viabilidade e decidir pela oferta de uma nova atividade (B1) que dispense a atividade B da matriz, prescindindo de parte da ementa não adaptável para oferta no formato ENPE.

§ 4º As Atividades curriculares caracterizadas como Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e similares, atividades complementares e ACIEPEs poderão ser desenvolvidas desde que afastados os impeditivos descritos no § 2º deste artigo.

§ 5º As atividades de estágio seguem as determinações contidas no art. 3º da [Resolução COG nº 319, de 27 de março de 2020](#) (0152391) e regulamentações complementares e substitutas.

Art. 5º A inscrição em atividades curriculares durante o período de excepcionalidade do calendário acadêmico será facultativa a todos os alunos, não causando quaisquer prejuízos que impactem as normas e parâmetros de aproveitamento acadêmico.

Art. 6º O controle de frequência e os critérios de avaliação são de responsabilidade dos docentes, devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes quando do desenvolvimento de atividades curriculares utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação:

I - Todas as exigências estabelecidas do art. 18 ao 28 do Regimento Geral da Graduação da UFSCar deverão ser seguidas para o processo de avaliação da aprendizagem e frequência;

II - A frequência dos estudantes poderá ser computada por meio das atividades assíncronas, avaliativas ou não, previamente indicadas pelo docente, que comprovem a efetiva participação do aluno. A contabilização de atividades síncronas é possível, desde que seja garantida ao estudante a realização de atividades assíncronas que substituam o momento síncrono.

III - Os critérios e pesos das atividades avaliativas que compõem a nota final serão definidos pelo docente em seu plano de ensino em conformidade com art. 18 ao 28 do Regimento Geral da Graduação da UFSCar, limitado o peso do último instrumento avaliativo a 30% (trinta por cento) do conceito final.

IV - As atividades avaliativas ao longo do período de ensino não presencial emergencial poderão ocorrer em formato síncrono ou assíncrono.

V - Os critérios de validação da frequência das atividades curriculares deverão ser descritos juntamente com os critérios de avaliação em campo especificado nos planos de ensino.

§ 1º As atividades interativas assíncronas caracterizadas no inciso II podem ser participação em fóruns, realização de tarefas, questionários, wiki, diários, enquetes, trabalhos de pesquisa entre outras.

§ 2º As atividades interativas síncronas de que trata o presente artigo são aquelas em que é prevista a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades curriculares de que trata a presente normativa, os docentes deverão possuir habilidades específicas e capacidade para utilização do ambiente virtual

de aprendizagem e das ferramentas digitais de apoio ao ensino-aprendizagem.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades em ambiente virtual, o docente poderá receber auxílio:

I - de estudantes de graduação que atuarão como monitores, voluntários ou não, podendo as horas realizadas ser computada como atividades complementares, conforme regulamentação específica do curso a que estiver vinculado;

II - estudantes pós-graduação e pós-doutorado como auxiliares voluntários para a composição dos ambientes virtuais e acompanhamento dos estudantes;

III - docentes do quadro efetivo da UFSCar, professores substitutos, visitantes, seniores e voluntários;

IV - técnicos administrativos da UFSCar.

§ 2º Os auxiliares citados no parágrafo anterior deverão possuir conhecimento técnico para operacionalização das ferramentas tecnológicas exigidas para colaborar no auxílio do desenvolvimento das atividades curriculares e/ou conhecimentos pedagógicos de conteúdo, para aqueles que vão auxiliar no acompanhamento da formação dos estudantes.

§ 3º O docente responsável pela atividade curricular não poderá delegar a qualquer outra pessoa a responsabilidade pelo gerenciamento da disciplina, manejo da turma e, principalmente, a avaliação de estudantes.

Art. 8º Caberá à Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar (SEaD) a prestação de informações técnico-pedagógicas acerca da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na universidade, para que os docentes possam organizar suas atividades curriculares para que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 9º O ato de inscrição do estudante em qualquer atividade curricular ofertada demonstra sua ciência à presente normativa, bem como anuência à cessão ao direito de imagem eventualmente disponibilizada durante as aulas, sejam em gravações visuais, fônicas e/ou escritas. As gravações das aulas remotas e as vídeo aulas disponibilizadas não poderão circular fora dos ambientes virtuais das atividades nem serem editadas pelos terceiros sem autorização explícita dos autores.

Art. 10º O docente, ao se responsabilizar por uma atividade curricular, manifesta sua ciência ao presente regulamento, bem como autoriza o uso de sua imagem e materiais de sua autoria produzidos para veiculação dentro do ambiente virtual de aprendizagem da atividade.

Parágrafo Único. Todos os materiais de autoria docente produzidos para veiculação no ambiente virtual de aprendizagem da UFSCar somente serão disponibilizados pelo próprio professor no desenvolvimento de suas atividades, sendo proibida a sua utilização ou reprodução por terceiros sem expressa autorização.

Art. 11 º Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Conselho de Graduação, ouvindo-se a Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar.

Art. 12 º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 27/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208962** e o código CRC **FCDF6BA6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013130/2020-01

SEI nº 0208962

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 332, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre estabelecer, em caráter excepcional e temporário, normativas específicas para o período do ensino não presencial emergencial (ENPE) - COVID-19.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 e 24 de julho de 2020 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 329 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 330 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, normativas específicas para o período do ensino não presencial emergencial (ENPE).

Art. 2º O trancamento de matrícula poderá ser feito a qualquer momento por qualquer aluno, sendo retroativo ao início do período e bloco vigente no qual o aluno estiver inscrito. Durante o período de excepcionalidade, qualquer discente poderá solicitar um pedido de trancamento excepcional e adicional ao previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação, com prazo de até 1 ano para cursos anuais e até 6 meses para cursos semestrais, prorrogáveis.

Art. 3º Durante o período de excepcionalidade os estudantes não perderão vaga por falta de desempenho mínimo.

Art. 4º O cancelamento da inscrição em atividades curriculares poderá ser feito a qualquer momento, com prazo limite até uma semana antes do encerramento das atividades sem prejuízo do IDID.

Art. 5º Todas e todos os discentes que se encontram neste momento com matrícula ativa ou venham a ingressar na UFSCar ao longo do período de excepcionalidade terão seus prazos para integralização dos cursos estendidos por 2 anos.

Art. 6º A quebra de pré-requisitos poderá ser autorizada por conselhos de curso em primeira instância mediante recurso, ouvindo-se os departamentos responsáveis pelas atividades.

Art. 7º As atividades cursadas em outras IES ou outros cursos, departamentos e *campi* da UFSCar durante este período de excepcionalidade ou mesmo anteriormente, na modalidade presencial, remota ou a distância, poderão ser analisadas e consideradas regulares para efeito de aproveitamento de estudos.

Art. 8º As atividades terão prazo até pelo menos 30 de junho de 2021, para substituição do conceito I, podendo o prazo ser reavaliado oportunamente, o que se aplica também às atividades que se enquadrem no item 10 da “proposta de retomada”.

Art. 9º Para realização do PAC deve-se seguir o previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação considerando que o período subsequente ao Bloco A é o Bloco B e o subsequente aos Blocos B e C será o primeiro iniciado em 2021 após a finalização deste.

Art. 11 º Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Conselho de Graduação.

Art. 12 º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 27/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208968** e o código CRC **6289752E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013130/2020-01

SEI nº 0208968

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019